

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022-LE, DE 12/12/2022**

**AUTOR: VEREADOR WILLIAN FREITAS RODRIGUES**

**EMENTA: ALTERA A TABELA IV QUE TRATA DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Willian Freitas Rodrigues, que pretende alterar os valores contidos na Tabela IV da Lei Complementar nº 020/2008, tabela esta que dispõe dos valores em unidade fiscal do município para vendedores ambulantes.

O Autor trouxe a Justificativa do Projeto de Lei.

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.**

\*CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

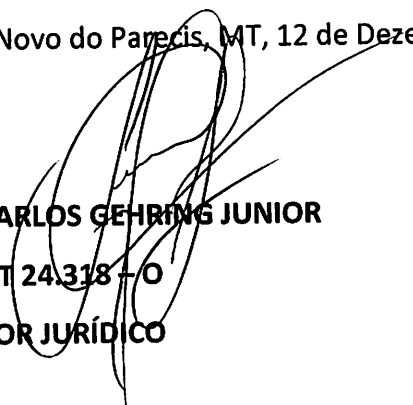
DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

Ante ao exposto, entendo ser constitucional e legal o presente Projeto, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, após minuciosa análise das Comissões permanentes, analisarem se o disposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 12 de Dezembro de 2022.



**JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR**  
**OAB/MT 24.318 - O**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

---

Rua Porto Velho, 385, centro – Campo Novo do Parecis, MT – CEP 78360-000 – Fone 65 33825200

E-mail: [camara@camaracamponovodoparecis.mt.gov.br](mailto:camara@camaracamponovodoparecis.mt.gov.br)